

**REGULAMENTO DA BOLSA DE INVESTIGAÇÃO EM NEUROÉTICA PROFESSOR DOUTOR
DANIEL SERRÃO**

A Bolsa de investigação em neuroética Professor Doutor Daniel Serrão destina-se a apoiar investigadores, promovendo o desenvolvimento e internacionalização da investigação em neuroética, homenageando a figura do professor Doutor Daniel Serrão.

As candidaturas à bolsa encontram-se abertas em permanência, devendo ser respeitados os prazos definidos para a sua apresentação.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1- O presente Regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento a iniciativas da comunidade científica portuguesa, no domínio da neuroética.

2- O financiamento a atribuir reveste natureza complementar e é articulado com outros apoios.

3- As iniciativas a apoiar obedecem à seguinte tipologia:

- a) Apoio à organização de reuniões científicas em Portugal;
- c) Apoio à edição de publicações não periódicas de natureza científica;
- d) Estímulo à internacionalização da comunidade científica nacional.

4- O financiamento a atribuir depende das disponibilidades financeiras da Bolsa.

Artigo 2.º

Destinatários dos apoios

1- São destinatários dos apoios da Bolsa de investigação em neuroética Professor Doutor Daniel Serrão:

- a) Investigadores na área da neuroética;

Artigo 3.º

Responsáveis pela candidatura

1- Cada candidatura é subscrita por um responsável.

2- O responsável da candidatura é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à atribuição do financiamento.

3- Caso o responsável pela ação não seja doutorado a candidatura é avalizada por pessoa habilitada com doutoramento.

Artigo 4.º

Cofinanciamento

Os apoios a atribuir destinam-se a financiar total ou parcialmente as atividades propostas, sendo incentivado o cofinanciamento por parte de outras instituições.

Artigo 5.º

Requisitos gerais do processo de candidatura

1- A apresentação de candidatura é feita em formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa e de acordo com as indicações nele previstas.

2- A apresentação da candidatura deve ser apresentada até três meses antes da realização da atividade.

3- O processo de candidatura inclui o curriculum vitae do subscritor, bem como um plano de trabalho a realizar.

Artigo 6.º

Avaliação e seleção

1- Após verificação da elegibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção baseia-se na adequabilidade da candidatura aos objetivos gerais do Instituto de Bioética, na razoabilidade e exequibilidade financeira e no interesse científico da candidatura, previamente definidos pelo júri.

2- Para efeitos de avaliação da candidatura o Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

Artigo 7.º

Notificação das decisões

1- O Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa notifica o candidato da decisão de elegibilidade e de financiamento da candidatura 30 dias após a receção da candidatura.

2- Caso o apoio seja atribuído, a notificação indica expressamente o montante de financiamento.

Artigo 8.º

Condições de aceitação dos apoios

1- O financiamento atribuído é aplicado de acordo com as condições previstas no presente Regulamento, nas condições expressas na candidatura apresentada e na notificação de atribuição do apoio.

2- O financiamento atribuído não pode ser transferido para atividades de natureza distinta da apoiada, nem retido no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3- Os destinatários dos apoios procedem à devolução do financiamento caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos iguais ou superiores ao atribuído.

Artigo 9.º

Pagamentos

1- Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos destinatários do apoio.

Artigo 10.º

Menção de apoio

1- Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa.

2- Deve ser inscrito um logotipo do Instituto de Bioética, disponíveis em <http://www.porto.ucp.pt/pt/midvisual-ext?msite=8>, as publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3. Os candidatos selecionados para a obtenção da bolsa assinarão o formulário de compromisso de aceitação do Código Europeu de Conduta para a integridade na investigação.

Artigo 11.º

Revisão

- 1- O presente regulamento é revisto sempre que se revele necessário.
- 2- A revisão carece de homologação do Conselho Científico do Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Instituto de Bioética da Universidade Católica Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do presente Regulamento e as disposições constantes na legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.